

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



DECRETO Nº 070, DE 25 DE MARÇO DE 2021

“Ratifica as disposições impostas no DECRETO Nº 20.324 DE 19 DE MARÇO DE 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 20.324 DE 19 DE MARÇO DE 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença

DECRETA:

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL

Art. 1º - Fica ratificado as disposições impostas no Decreto Estadual nº 20.311, de 14 de março de 2021 que instituiu, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18:30h de 22 de março até às 05:00h de 05 de abril de 2021.

§ 1º - Ficam executadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou previstas de saúde e segurança, ou em trânsito oriundos de outros municípios e demais localidades deste município.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços poderão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta), com minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º - O comércio essencial e não essencial, poderá funcionar de segunda a sexta-feira, encerrando suas atividades às 19:30h.

Art. 4º - Os finais de semana o comércio poderá funcionar da seguinte forma:

I - Aos sábados e domingos ficam autorizados somente o funcionamento dos serviços essenciais;

Parágrafo primeiro - Entende-se por serviços essenciais para fins deste decreto em consonância com Governo do Estado: notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, bem como à comercialização de gêneros alimentícios, farmácias, distribuidoras de gás, de água, postos de gasolina, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

Prefeitura Municipal de Central



Art. 5º - Os bares, restaurantes e similares, com atendimento presencial, poderão funcionar até às 17h30 somente de segunda até sexta, sendo permitido o delivery até às 00h todos os dias da semana.

Art. 6º - Fica permitido a realização das feiras livres apenas aos sábados, com encerramento às 13:00h.

I - A feira livre que ocorreria em 03/04/2021, será antecipada para 01/04/2021.

Art. 7º - Fica vedada a venda de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 19:30h da sexta até 5h da segunda.

Art. 8º - Os atos religiosos deverão acontecer respeitando o horário do toque de recolher de segunda a sexta, com capacidade máxima de 30% e obedecendo todas as medidas de combate a COVID-19.

Art. 9º - Permanecem suspensos os eventos e atividades, em todo o território de Central, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

Art. 10º - O descumprimento deste decreto, culminará na aplicação das multas descritas no art. 10 caput, do decreto municipal nº 061, de 16/03/2021, e, em caso de reincidência interdição do estabelecimento.

Parágrafo único - Os valores arrecadados pelas infrações, serão destinados ao combate da COVID-19.

Art. 11º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, permanecendo seus efeitos por sete dias podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 25 de março de 2021.

Renato Pereira de Santana
RENATO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal